



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 446 / 95

Dispõe sobre a regulamentação da Jornada de Trabalho dos Titulares dos Cargos que mencionam e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Doresópolis/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A jornada de trabalho dos titulares dos Cargos Públicos de Carreira do Município de Doresópolis será a seguinte:

**I - 20 horas semanais:**

- a - Médico;
- b - Psicólogo;
- c - Enfermeiro;
- d - Bioquímico.

**II - 24 horas semanais:**

- a - Professor.

**III- 30 horas semanais:**

- a - Dentista;
- b - Veterinário;
- c - Agrônomo;
- d - Protético;
- e - Técnico de Laboratório.

**IV - 44 horas semanais:**

- a - Titulares dos demais cargos.

Art. 2º - Respeitado o limite de horas estabelecido nesta Lei, poderá o Chefe do Poder Executivo convencionar horários diários alternados, inclusive intercalando dias de trabalho, observando-se, em qualquer hipótese, o interesse público.

Art. 3º - A requerimento expresso do servidor poderá o Executivo proceder a redução da jornada de trabalho, fixando os vencimentos de forma proporcional, justificado o interesse público.

§ Único- Em havendo a redução da jornada de trabalho e do vencimento, ao efetuar o pagamento deverá a Tesouraria registrar a diferença sob a nomenclatura de " Período não trabalhado."

Art. 4º - O ocupante do Cargo de Procurador, em razão de suas atribuições cingirem com a necessidade da presença não só no Fórum mas também em Repartições Públicas Estaduais e Federais, no interesse do serviço, cumprirá jornada na Prefeitura de 6 horas semanais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Dorisópolis, 10 de março de 1.995

~~Aladir Caetano Alves~~

Aladir Caetano Alves  
Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Dorisópolis, sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - A jornada de trabalho dos titulares dos cargos

públicos de Dorisópolis será a seguinte:

I - 20 horas semanais:

- a - Médico;
- b - Psicólogo;
- c - Enfermeiro;
- d - Farmacêutico.

II - 24 horas semanais:

- a - Professor.

III - 30 horas semanais:

- a - Dentista;
- b - Veterinário;
- c - Agrônomo;
- d - Professor;
- e - Técnico de Laboratório.

IV - 44 horas semanais:

- a - Titulares dos demais cargos.

Art. 2º - Respeitado o limite de horas estabelecido nesta

Lei, poderá o Chefe do Poder Executivo convenionar horários alternados, inclusive intercalando dias de trabalho, observando-se, em qualquer hipótese, o interesse público.

Art. 3º - A redução expressa do servidor poderá ser

recurso processual, redução da jornada de trabalho, fixando os vencimentos de forma proporcional, justificando o interesse público. O único motivo para redução da jornada de trabalho é do vencimento, ao efetuar o pagamento deverá a Secretaria registrar a diferença para a nomenclatura de "período não trabalhado".

Art. 4º - O dirigente de cargo de Provedor, em caso de

suas atribuições coincidirem com a necessidade de presença, não há no Fórum nas férias em República Pública, Dorisópolis e Resende, no interesse do serviço, durante a jornada na Prefeitura de Dorisópolis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

caso, revogando-se as disposições em contrário.